



Regularização de área em Terra Preta está prevista ainda para este ano

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Habitação, tem trabalhado de maneira intensa nos assuntos relacionados à regularização fundiária do município. Desde o final do ano passado, reuniões foram feitas para tratar da regularização de áreas no Distrito Industrial de Terra Preta. Os empresários da região firmaram parceria com a Prefeitura para viabilizar a regularização do local.

Em março, todo o trabalho de campo, realizado por uma empresa contratada pelos empresários, foi concluído. Nesta etapa, são avaliados os tamanhos dos lotes, ruas, praças, além da complementação de infraestrutura, fundamentais para andamento no processo de regularização.

Agora, a empresa realiza o trabalho de escritório, que consiste na transformações do trabalho de campo em um documento técnico –



Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC). Em seguida, neste mês de abril, serão realizados o cadastro socioeconômico e a selagem dos imóveis. A previsão de entrega dos títulos de propriedade é ainda para este ano de 2019.

Prefeitura segue com serviços de zeladoria com limpeza de praças



A Prefeitura de Mairiporã, por meio da Secretaria de Obras, realiza serviços de roçagem e limpeza em diversos pontos da cidade. Este é um trabalho executado de forma ininterrupta, com manutenções ocor-

rendo constantemente. O objetivo é manter a conservação das vias e espaços públicos.

Nos últimos dias, os serviços foram realizados nas praças localizadas próximas à Escola Municipal Mufarrega Salomão Chamma.

Prefeitura conclui pavimentação no bairro Jardim Santana



No último sábado, 30, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras e Serviços, finalizou a obra de drenagem e pavimentação da Rua Aparecido Bueno, no bairro Jardim Santana.

"Um benefício imenso para a população, que ganha em qualidade de vida. Facilita o acesso de quem utiliza a via", disse o prefeito Antonio Aiacyda.



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 026/2019, Processo 3300/2019. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais, Subprefeitura e Procuradoria Geral do Município de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09h00 do dia 17 de Abril de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 030/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 03/04/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 02/2018, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MÔNICA BARBOZA DIAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	79º
ZILDA MARLENE BALDO MARTINS	INSPEÇÃO DE ALUNOS	27º
NOEMIA CRISTINE PEREIRA ROMANHOLI	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	33º
ADRIANA SAYURI TAKANO YAMAGUTI	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	34º

Mairiporã, 04 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 02/2018, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
HEIDI BERL	INSPEÇÃO DE ALUNOS	1º (Portador de Deficiência)

Mairiporã, 04 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2018, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO PEREZ	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1º
CONRADO DE GODDI	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	2º

Mairiporã, 04 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

E R R A T A

Informamos que no Decreto nº 8.717, de 25 de março de 2019, publicado na Edição nº 794 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 30 de março de 2019, onde:

le-se:
DECRETO Nº 8.717, DE MARÇO DE 2.019.

leia-se:
DECRETO Nº 8.717, DE 25 DE MARÇO DE 2.019.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.720, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a Lei nº 3.785, de 26 de outubro de 2018 que dispõe sobre o serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

**TÍTULO I
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 1º Nos termos do artigo 34 e parágrafo único, da Lei nº 3.785, de 26 de outubro de 2018, ficam estabelecidas as normas de regulamentação dos pontos

de estacionamento de táxis, às quais estão sujeitos todos os condutores permissionários.

Parágrafo único. Os permissionários do sistema de Táxi do Município de Mairiporã serão distribuídos nos seguintes pontos de estacionamentos:

- I - Rua Nicolau Antônio Briha, Centro - dezesseite veículos;
- II - Avenida Antônio Oliveira, Centro - doze veículos;
- III - Praça Bento Oliveira Nascimento, Centro - doze veículos;
- IV - Rua São Paulo, Centro - doze veículos;
- V - Alameda Tibiriçá, Vila Ipanema - dezesseite veículos;
- VI - Rua Elias Pinheiro, Jardim Residencial Alice Silva Oliveira - dez veículos;
- VII - Serra da Cantareira - cinco veículos;
- VIII - Tapera Grande - cinco veículos;
- IX - Rua Enezo Campos - Vila Machado - cinco veículos;
- X - Jardins Cinco Lagos de Santa Maria - seis veículos;
- XI - Rua Coronel Octávio Azeredo - cinco veículos;
- XII - Rua Vereador Carlos Nunes dos Santos - quatro vagas;
- XIII - Espaço Vário Mario Covas (Estação Rodoviária) - vinte e duas vagas;
- XIV - Av. Pieter Petri, Centro - Terra Preta - 12 (doze) veículos.

Art. 2º O ponto mencionado no inciso XIII, do parágrafo único do artigo 1º, em atendimento ao artigo 40, da Lei 3.785, de 26 de outubro de 2018, funcionará no sistema de rodízio entre todos os permissionários cadastrados com exceção aos ocupantes do ponto previsto no inciso XIV do artigo anterior, conforme tabela Anexo I.

Parágrafo único. Os operadores do sistema que farão jus ao rodízio no ponto mencionado no "caput" deste artigo deverão utilizar adesivo, no formato padrão ofertado pela Prefeitura Municipal, a ser colado no canto superior direito do para-brisa dianteiro do veículo para disciplinar a quantidade de veículos e os dias da semana de operação, conforme modelo - Anexo II.

Art. 3º É proibida a formação de ponto de estacionamento de táxi nas vias e logradouros públicos ou privados do Município de Mairiporã sem autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Considera-se formação irregular de ponto de estacionamento quando dois ou mais táxis estacionados juntos na mesma via, ou logradouros públicos ou privados, oferecendo serviço de transporte individual de passageiro.

Art. 4º O ponto de estacionamento é local de trabalho privativo do motorista, que deverá permanecer no interior ou próximo ao seu veículo, não podendo em hipótese alguma abandoná-lo na vaga e na medida em que os veículos saírem para o atendimento dos usuários, os demais deverão imediatamente deslocar-se para frente, a fim de não retardar a fila de veículos.

§ 1º Os veículos devidamente cadastrados no ponto deverão estacionar na ordem de chegada, e dentro da área demarcada para aguardar o embarque de passageiros.

§ 2º Fica expressamente proibido angariar passageiros ou influenciar o usuário na escolha do táxi, de forma a privilegiar alguns, em detrimento de outros.

Art. 5º O condutor somente poderá acionar o taxímetro quando do embarque do usuário no interior do veículo.

Art. 6º Os pontos de estacionamentos deverão operar diariamente das 06h00 às 22h00 em atendimento as demandas de usuários e/ou eventos que ocorram em sua área de abrangência.

Parágrafo único. O horário noturno que compreende das 22h00 às 06h00 é livre a operação dos permissionários para a circulação e permanência nos pontos de estacionamento.

Art. 7º O taxista deverá apresentar-se todos os dias para o trabalho no seu ponto de estacionamento sendo obrigatório o registro diário de controle de frequência assinado pelo próprio permissionário, sob pena de exclusão por abandono.

§ 1º As ausências deverão ser comunicadas pelo condutor ao coordenador e/ou vice coordenador apresentando justificativas.

§ 2º O abandono do ponto configurar-se-á após a ausência não justificada por trinta dias consecutivos, ou sessenta dias alternados em cada ano.

Art. 8º Fica vedada a publicidade, sem autorização do poder público municipal, através de pintura, colocação de placas ou qualquer outro dispositivo indicativo do ponto, em seu entorno, postes, árvores, bens públicos ou privados existentes nas proximidades, sob pena de recolhimento do material e a adoção de medidas administrativas disciplinares.

**TÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**

Art. 9º Os condutores estão sujeitos ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas na Legislação Municipal e neste Decreto.

Art. 10. No exercício de suas atividades profissionais, os condutores vinculados ao ponto de estacionamento estão obrigados a:

- I - zelar pela limpeza, pela manutenção das instalações e equipamentos do ponto de estacionamento;
- II - conservar a sinalização horizontal e vertical, não alterando suas características oficiais;
- III - não efetuar limpeza ou conserto do veículo dentro dos limites do ponto;
- IV - não praticar jogos, em especial os de azar, quando estacionado no ponto;
- V - não estacionar em fila dupla ou incomodar ou perturbar pedestres e/ou moradores das proximidades do ponto com algazarras, buzinas, aparelhos sonoros com volume alto ou de quaisquer outras formas;
- VI - acatar e respeitar as ordens emanadas pelo coordenador e/ou vice coordenador do ponto, bem como da fiscalização da prefeitura, quando no estrito cumprimento da Legislação e Regulamentos vigentes;
- VII - manter comportamento adequado e absoluto respeito aos colegas, usuários, cidadãos em geral e para com os agentes de fiscalização;
- VIII - comunicar diretamente ao coordenador e/ou vice coordenador, por escrito, qualquer fato ou irregularidade cometida por algum colega, evitando assim a discussão direta;
- IX - entregar os objetos, documentos ou valores esquecidos pelos usuários ao coordenador e/ou vice coordenador, informando a data, hora e local, bem como a placa de seu veículo, para que sejam encaminhados ao poder público municipal.

Parágrafo único. Os objetos não reclamados pelo período de noventa dias serão doados às Instituições filantrópicas, e os documentos encaminhados aos órgãos competentes.

**TÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES E VICE COORDENADORES**

Art. 11. O coordenador e o vice coordenador serão eleitos bianualmente, através de eleição, realizada com pelo menos, a maioria simples dos condutores do respectivo ponto, sem qualquer ônus para o Município, os quais serão responsáveis pela gestão do ponto de estacionamento e pela representação dos condutores junto ao poder público.

Parágrafo único. Em todos os pontos privativos de estacionamento é obrigatório a eleição de um coordenador e do vice coordenador, sob pena de extinção do ponto.

Art. 12. Todos os condutores vinculados ao ponto de estacionamento devem contribuir com sua cota parte para o pagamento das despesas geradas com as benfeitorias realizadas para desenvolvimento do atendimento ao usuário, devidamente justificadas e aprovadas pela maioria, sob a gestão e prestação de contas por parte do coordenador e/ou vice coordenador do ponto.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Nos termos do artigo 43, da Lei nº 3.785, de 26 de outubro de 2019, fica estabelecido o prazo de trinta dias a contar da publicação do presente decreto para a adesão dos atuais permissionários interessados em ter o veículo adaptado para operar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros por táxi no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. Fim do prazo estabelecido e havendo ausência de permissionários interessados, serão abertas novas permissões para dois veículos adaptados para operar o serviço de Táxi, os quais serão ofertados por sorteio entre os interessados com requerimento aprovado pela Prefeitura municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNACIO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

E
X
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Edição imprensa aos sábados, com distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095



ANEXO – I Rodízio Revezamento Ponto "XIII" (Estação Rodoviária)

PONTOS	QUANTIDADE	1º DIA	2º DIA	3º DIA	4º DIA	5º DIA	TOTAL
		VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL	LARANJA	
I - Rua Nicolau Antônio Briha	17	4	3	4	3	3	17
II - Avenida Antônio de Oliveira	12	2	3	2	3	2	12
III - Praça Bento Oliveira Nascimento	12	2	2	3	2	3	12
IV - Rua São Paulo	12	3	2	2	2	3	12
V - Alameda Tibiriçá	17	3	4	3	4	3	17
VI - Rua Elia Pinheiro	10	2	2	2	2	2	10
VII - Serra da Cantareira	05	1	1	1	1	1	05
VIII - Tapera Grande	05	1	1	1	1	1	05
IX - Rua Enézio Campos - Vila Machado	05	1	1	1	1	1	05
X - Jardim Cinco Lagos de Santa Maria	06	2	1	1	1	1	06
XI - Rua Coronel Octavio Azeredo	05	1	1	1	1	1	05
XII - Rua Vereador Carlos Nunes dos Santos	04	0	1	1	1	1	04
TOTAL	110	22	22	22	22	22	110

ANEXO – II – Modelo Selo Rodízio



LEI Nº 3.811, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão do IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão do IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã sofrerá um acréscimo de três vírgula oitenta e nove por cento (3,89%), a título de revisão geral anual, em conformidade com o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.812, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 3.785, de 26 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 3.785, de 26 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 68..."

Parágrafo único. Aos proprietários dos veículos sem a devida licença expedida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, autuados pela fiscalização, será aplicada multa prevista no inciso IV do art. 56 desta lei, além das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNACIO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.813, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos proventos de aposentadorias e pensões dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, sofrerá um acréscimo de três vírgula oitenta e nove por cento (3,89%), a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.814, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e dos cargos em comissão do Município de Mairiporã, sofrerá um acréscimo de três vírgula oitenta e nove por cento (3,89%), a título de revisão geral anual, em conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE), acumulado do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.815, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais constantes do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais constantes do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal sofrerá um acréscimo de três vírgula oitenta e nove por cento (3,89%), a título de revisão geral anual, em conformidade com os Anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.816, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 3.749, de 19 de março de 2018. (Projeto de Lei nº 200/2019 – autoria do Nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.749, de 19/03/18 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica oficializada a "Feira de Artesanato e Economia Criativa de Mairiporã", evento a ser realizado nesta cidade todos os domingos de cada mês, conforme os critérios estabelecidos entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e os organizadores interessados." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 01 de abril de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

NÃO DEIXE ESSA DOENÇA

ACABAR COM SUA FAMÍLIA



**CUIDE DA
SUA CASA**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE



Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_795.pdf

Código do documento 0733d97d-fe0b-41f5-9824-760d31755c06

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

05 Apr 2019, 09:58:38

Documento número 0733d97d-fe0b-41f5-9824-760d31755c06 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2019-04-05T09:58:38-03:00

05 Apr 2019, 09:58:55

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2019-04-05T09:58:55-03:00

05 Apr 2019, 09:59:02

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 177.103.177.118 (177-103-177-118.dsl.telesp.net.br porta: 36924) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE_ATOM: 2019-04-05T09:59:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):03ab34d84514d6ca4d7b6b0aaf83984f10b4b06818c1b752c8b09bf802486e43

(SHA512):863a925254e3c805c5789d9677dfa0a0a17ccf20aed00fc00b137c6d1a6f38a88d02162c30acf2f94b10654480f87a55a06be0b8c961495a5db5494962c72194

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign